



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 1 /2019

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2019**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes

Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno

Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues

Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos oito dias do mês de janeiro, nesta cidade de Tondela, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira., -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião extraordinária de 26 de dezembro de 2018

---- Não tendo havido intervenções, a ata foi colocada da reunião extraordinária de 26 de dezembro foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes naquela reunião. -----

2- Votação da ata da reunião ordinária de 27 de dezembro de 2018

---- Não tendo havido intervenções, a ata foi colocada da reunião ordinária de 27 de dezembro foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes naquela reunião. -----

3- Informações

---- O senhor vereador Pedro Adão iniciou o período das informações com o esclarecimento sobre o pedido de informação efetuada pelo senhor vereador Joaquim Santos, na reunião de 27 de novembro de 2018, no âmbito da Incubadora de Empresas, anexo 1. -----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos interveio com o pedido de informação sobre a candidatura efetuada para as obras do canil, assim como o projeto do mesmo, anexo 2. -----



---- O senhor presidente respondeu que a candidatura efetuada para as obras do canil municipal, resultaram num financiamento de cerca de 50 000€. Contudo, referiu que o acerca do projeto de arquitetura efetuado atinge um orçamento elevado, pelo que deverá o mesmo ser objeto de análise e reformulação de modo a permitir que a execução da obra se possa fazer por módulos, não afetando a sua matriz principal e obrigatória. Disse, igualmente, que o referido projeto não tem todas as especialidades executadas, se bem que atempadamente tenha sido solicitado aos serviços para que a sua execução seja concluída com a maior celeridade possível. Reconheceu, que devido a insuficiência de recursos técnicos do município, não tem sido possível aos serviços executarem todos os projetos necessários para as diversas candidaturas e obras a efetuar, tendo elencado um conjunto de obras que se encontram paradas por falta dos mesmos. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se a candidatura não poderá ser penalizada se o projeto for alterado.-----

---- O senhor presidente referiu que não.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos continuou os trabalhos com um pedido de informação sobre o Jardim de Infância do Tourigo, anexo 3. -----

---- O senhor presidente respondeu que nessa circunstância implicaria fechar serviços, tendo que deslocar crianças para outro local. Referiu que ainda se espera a Lei Quadro da reversão das freguesias, pelo que julgava que não seja o mais correto. Disse que a criação de um berçário implica um quadro técnico elevado em função do rácio previsto na legislação em vigor e que para tal necessitaria sempre de apoio da Segurança Social para a sua viabilidade. Reconheceu que se tem vindo a efetuar um trabalho em conjunto com a Freguesia de Lajeosa do Dão no sentido de um projeto piloto nessa área, mas que os serviços se tem deparado com vários obstáculos decorrentes das obrigações legais. Razão pela qual, defende que a Segurança Social deve encarar a possibilidade de serem estudadas estruturas mais simples para territórios de baixa densidade. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que a reversão das freguesias nada tem a ver com esta estratégia. Que a deslocação de crianças se fazem em qualquer circunstância, atendendo que saem do seio familiar. Contudo, afirmou que a intenção era incentivar as famílias com um apoio à primeira infância, de modo a permitir políticas de incentivo à natalidade. Referiu, igualmente, que não se trata de fechar serviços, mas sim dar apoio às famílias, num serviço onde existe mais dificuldade em obter apoio de retaguarda.-----

4- Incubadora de Empresas

---- Iniciou- se o debate neste ponto da ordem de trabalhos com a declaração de voto dos senhores vereadores: Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues, que se transcreve: ----

---- “Comissão de Avaliação / Tabela de Preços / Contrato de Prestação de Serviços _ Incubadora de Empresas -----

---- Declaração de Voto-----

---- Há cerca de um ano, foi aprovado, com o voto contra dos vereadores do Partido Socialista, o Regulamento da Incubadora de Empresas. -----



---- Afinal, a então proclamada urgência na sua aprovação não era mais que uma fuga em frente, pois passado este tempo a incubadora resultou, para já, num fracasso total; tudo ficou parado no tempo e não se pode dizer, desta vez, que a culpa foi dos incêndios.

---- A comprovar o facto, repare-se que só agora é que nos é apresentada uma proposta para a Comissão de Avaliação, uma Tabela de Preços e um Modelo de Prestação de Serviços de Incubação. -----

---- Recordemos, para já, o que diz o Regulamento sobre a Comissão de Avaliação: --

Artigo 7º

Comité consultivo/ Comissão de Avaliação

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas, assumirá a função de Comissão de Avaliação.
2. O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora.
3. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

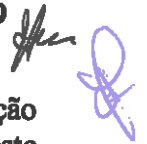
---- Assim, tendo em conta o n.º 2 do presente artigo, o senhor Presidente da Câmara nomeia, por despacho, os membros da Comissão, logo é inoportuno que seja presente uma Proposta para a sua composição. -----

---- No entanto, e ainda tendo em conta o mesmo articulado, da mesma forma seria conveniente apresentar a sustentação curricular e/ou experiência profissional que justifiquem a sua decisão. Não pretendemos colocar em causa a capacidade profissional de cada um dos propostos, mas a reclamar a informação sobre a atividade que irão desenvolver as empresas incubadas e aferir se, efetivamente, os seus membros têm experiência profissional relacionada com as mesmas e com capacidade para dar cumprimento ao artigo 8.º do mesmo Regulamento. -----

---- Como não acreditamos que a nomeação desta Comissão, chame-se Consultiva ou de Avaliação, seja a mais indicada, podendo não ser capaz de, pelo menos, ter o grau de isenção exigível, não merecerá a nossa anuência, apesar de entendermos que não devemos ser chamados, à luz do regulamento aprovado pela maioria, a nos pronunciarmos. Passou a ser, contra a nossa vontade, uma competência do presidente da câmara! -----

---- Apesar da boa vontade do senhor presidente em querer partilhar a sua decisão, não acreditamos que o faça por convicção, porque se assim fosse, tê-lo-ia feito na altura da votação do regulamento. Recordamos que este foi um, entre outros, assunto de discordância, concretamente o ponto 5 do nosso sentido de voto. -----

---- Assim, em bom rigor e respeitando a vontade da maioria, não sentimos o dever de nos pronunciarmos, deixando para a maioria a responsabilidade da decisão de cumprir ou não o regulamento que aprovou. -----



---- Quanto à Tabela de Preços a praticar, achamos estranho que só venha a aprovação passado um ano, o que demonstra, e bem, a inoperância dos responsáveis por este projeto, o que nos leva a acreditar que ainda não há, pelo menos formalmente, alguma empresa instalada e cumprindo as formalidades que, até agora, nem sequer existiam.----

---- Mas não podemos deixar de fazer um reparo: -----

---- O n.º 4 do artigo 15º diz: -----

---- *“Os valores serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos;”*-----

--- Logo, não faz sentido que a proposta da Tabela de Preços refira que os mesmos sejam atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor. -----

---- Quando às minutas dos contratos, trata-se apenas de uma formalidade que vincula as partes, embora continuemos a discordar da facilidade de espaços virtuais, conforme manifestamos na discussão do regulamento e que justificamos no n.º 3 da nossa Declaração de Voto. Não nos parece aconselhável esta “realidade virtual” que nenhum valor acrescentado traga ao nosso concelho; só seria considerável na eventualidade de não existirem espaços físicos disponíveis e não será por uma diferença de 45 euros mensais entre a utilização de um espaço físico ou virtual que um empreendedor deixará de se “instalar” em Tondela, com os benefícios que daí resultarão. -----

---- Por esse motivo, mantemos a nossa posição inicial de discordância, não apenas em relação ao contrato em causa, mas aos outros que, no seu preâmbulo, dão ênfase a estas empresas. -----

---- Por fim, e confirmado que o processo de incubação está parado, só vai ser reatado pela nossa insistência em exigir o ponto de situação, pelo que não podemos deixar de manifestar a nossa censura; não pretendemos atribuir a alguém a responsabilidade da não existirem interessados, mas também não podemos deixar passar em claro facto que ter sido falacioso o argumento da invocada urgência de aprovação do Regulamento, o que demonstra, mais uma vez, a falta de segurança da maioria nos seus próprios atos ou iniciativas.”-----

---- O senhor presidente referiu que não compreende porque são colocados em causa as pessoas a integrar a Comissão de Avaliação, referindo que o despacho foi efetuado de acordo com indicação dos serviços. -----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos efetuou a leitura do ponto 5 da sua declaração de voto, datada de 9 de janeiro de 2018, aquando a votação do regulamento de incubadora de empresas. Frisou que à época foi solicitado contributos a todos os vereadores, tendo os vereadores do Partido Socialista entregue propostas de contributos e que só foram aceites os de índole funcional, não tendo sido inclusive aceite que deveria ser a Câmara e não o Presidente da Câmara com competências para executar e fiscalizar as normas do regulamento. -----

---- Seguidamente, foi presente, para conhecimento, a Comissão de Avaliação, sendo constituída por: Pedro Luís Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno e Vera Lúcia Machado. -----

---- De seguida, a tabela de preços proposta, foi analisada, tendo sido incluído a frase “... submetido à reunião de Câmara para aprovação”. Colocada à votação a mesma foi aprovada por unanimidade, tendo ficado com a seguinte redação final: -----

---- PROPOSTA TABELA DE PREÇOS -----



Descrição	Preço *
Sala Individual	60,00€/mês
Espaço em Cowork	30,00€/mês
Incubação Virtual	15,00€/mês
Internet	Gratuita
Vídeo Projetor**	2,50€/hora
Tela de Projeção**	2.50€/hora
Sala de Reuniões **	4,00€/hora
Sala de Formação**	5,00€/hora

---- * Acresce o Iva à Taxa Legal em Vigor. -----

---- **Cada empresa terá direito gratuitamente a 4h mensais. -----

---- - Os preços são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor, submetido à reunião de Câmara para aprovação".-----

---- De seguida, foram presentes minutas dos contratos de prestação de serviços, no âmbito da Incubadora de Empresas, assim como o modelo a ficha de candidatura, que se transcrevem: -----

---- "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO -----

----(polo I – Edifício Carmelitana) -----

---- ENTRE: -----

---- MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva territorial de direito público, com sede nos Paços do Concelho, no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, NIPC 506822680, neste ato representado por José António Gomes de Jesus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado Município de Tondela -----

-----E -----

---- F., (identificação completa pessoa singular ou coletiva), doravante designada Segunda Contraente-----

---- Considerando que:-----

---- A. A Câmara municipal de Tondela, por deliberação de 09 de janeiro de 2018 instituiu a "Incubadora de Empresas Carmelitana", sediada no edifício "Oficina de Artes Criativas" e "Edifício Carmelitana", com o objetivo de afirmar o concelho de Tondela como uma área de acolhimento empresarial de excelência, apoiando e incentivando o desenvolvimento económico e empresarial do seu território; -----

---- B. Incumbe à "Incubadora de Empresas Carmelitana" oferecer suporte físico e/ou virtual às empresas utilizadoras, permitindo que estas usufruam de uma série de serviços e vantagens que daí decorram, promovendo o empreendedorismo e dando suporte às empresas selecionadas-----

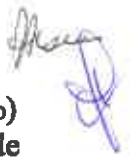
---- C. A Assembleia Municipal de Tondela, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento da "Incubadora de Empresas Carmelitana" em sua reunião de 20 de abril de 2018; (ANEXO I) -----

---- D. Nos termos do referido Regulamento, teve lugar um procedimento de candidaturas, do qual resultou a seleção e admissão da Segunda Contraente-----

---- E. A Segunda Contraente exerce a atividade de _____, a que corresponde o CAE ..., _____ projetando o seu negócio na área de _____; -----

---- é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços de Incubação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- - Cláusula Primeira - -----



----- (Objeto)
---- 1. O Município de Tondela obriga-se a prestar à Segunda Contraente, Serviços de Incubação Empresarial incluindo a cedência do espaço correspondente a gabinete (ou sala) _____ no piso _____ do Edifício Carmelitana, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em Tondela (3460-550 TONDELA), mediante o pagamento da contrapartida convencionada; -----

---- 2. O Serviço de Incubação Empresarial tem a finalidade de fornecer apoio técnico ao desenvolvimento da atividade empresarial da Segunda Contraente e esta não pode utilizar o Serviço de Incubação Empresarial para qualquer fim diverso do previsto e assumido no processo de candidatura, constante no ANEXO II, parte integrante do presente Contrato. -----

---- - Cláusula Segunda - -----
---- (Vigência)-----

---- O presente Contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, com vigência de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de três anos. ----

---- Cláusula Terceira -----
----(Instalações)-----

---- 1. A cedência das instalações inclui a utilização de espaço coletivo equipado com mobiliário e infraestrutura essencial para a fase inicial da atividade da empresa, nomeadamente salas para reunião e auditório, seis instalações sanitárias individuais, copa com banca, máquina de café e micro-ondas, incluindo serviços administrativos de apoio, serviço de receção, consumo de água e de eletricidade, manutenção geral do espaço e acesso à internet e à rede telefónica. -----

---- 2. O horário normal de expediente da “Incubadora de Empresas Carmelitana” é das 9h às 18h, com intervalo para almoço, de segunda à sexta feira, encerrando aos sábados, domingos e feriados. -----

---- 3. O acesso ao espaço de incubação e às instalações pelos sócios da Segunda Contraente e seus respetivos colaboradores, fora do horário normal de funcionamento, é permitido desde que devidamente identificados, em conformidade com as condições e regras previstas no Regulamento. -----

---- 4. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar os espaços e equipamentos identificados no presente Contrato de acordo com as condições estipuladas no Regulamento e neste Contrato, responsabilizando-se, nos termos gerais, pela inutilização, perda, roubo ou deterioração dos mesmos. -----

---- 5. É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.-----

---- - Cláusula Quarta -----
---- (Equipamentos e Serviços Disponibilizados) -----

---- 1. Os equipamentos disponibilizados na sala de trabalho atribuída são: mesa, cadeira e armário. -----

---- 2. Além dos equipamentos e serviços já mencionados no n.º 1 da Cláusula Terceira, a Segunda Contraente tem o direito de usufruir dos seguintes serviços contratados, nos termos do artigo 16º, n.º 2, alínea b) do Regulamento: (acrescentar os serviços contratados pela empresa -----

---- - Cláusula Quinta -----
----(Obrigações dos Outorgantes)-----

---- 1. As Partes comprometem-se a cumprir e observar todas as obrigações instituídas pelo Regulamento e consequentemente assumidas pela celebração do presente Contrato, assim como respeitar eventuais disposições internas exaradas pelo Município de

Tondela, respeitantes nomeadamente ao seu normal funcionamento e relação com as empresas incubadas. -----

---- 2. A Segunda Contraente deve contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, durante a vigência do presente Contrato, incluindo eventuais períodos de renovação do mesmo. -----

---- 3. As Partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto às informações que venham a ter conhecimento e que sejam relacionadas com as atividades exercidas por ambos, excetuando-se da obrigação ora prevista todas as informações pertencentes à Segunda Contraente que seja de domínio público ou disponíveis a qualquer interessado sem restrições e as que forem transmitidas ao Município de Tondela pela Segunda Contraente com dispensa de confidencialidade. -----

---- 4. A Segunda Contraente obriga-se ainda a prestar toda a informação, de natureza organizativa, laboral, jurídica, económica, financeira e fiscal, solicitada pelo Município de Tondela, com as finalidades exclusivas de avaliação do mérito anual para eventual prorrogação do presente Contrato e de tratamento estatístico agregado. -----

---- 5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, ceder as suas posições no presente Contrato. -----

---- - Cláusula Sexta - -----

---- (Contrapartida) -----

---- 1. Em contrapartida da cedência das instalações e da prestação de Serviços de Incubação Empresarial, previstos na Cláusula Primeira e no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento mensal de € ____, acrescido de IVA à taxa normal, de acordo com a tabela de preços fixada pelo Município de Tondela. -----

---- 2. Pelos serviços adicionais referidos no n.º 2 da Cláusula Quarta do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento do preço, acrescido de IVA à taxa normal, fixado na tabela referida no número anterior. -----

---- 3. Os valores acima indicados serão atualizados anualmente de acordo com deliberação da Câmara Municipal de Tondela, em tabela própria, considerando a versão que se encontra em vigor na data de assinatura deste contrato. (ANEXO II) -----

---- 4. As mensalidades serão pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município de Tondela à resolução dos efeitos do Contrato, nos termos do Regulamento. -----

---- 5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para a conta corrente de titularidade do Município de Tondela, IBAN PT50 0035 0816 00003754930 25 - -----

---- 6. No ato da celebração deste Contrato, a Segunda Contraente pagará ao Município de Tondela o valor correspondente a três mensalidades: uma correspondente ao mês corrente e duas a título de caução. -----

---- - Cláusula Sétima - -----

---- (Vicissitudes Contratuais) -----

---- 1. O presente Contrato pode cessar os seus efeitos por denúncia, resolução ou revogação. -----

---- 2. O presente Contrato pode ser denunciado, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 60 dias, sem direito à indemnização. -----

---- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º do Regulamento, o não cumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do presente Contrato e do Regulamento confere



à outra Parte o direito de resolver o Contrato, sem detrimento das correspondentes indemnizações legais, e bem assim, do direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o não cumprimento. -----

---- 4. As Partes podem, a todo o tempo e por acordo unânime, revogar o presente Contrato ou alterar as suas disposições. -----

---- 5. Em consequência do termo do presente Contrato, seja qual for a sua causa, a Segunda Contraente deve restituir as instalações, livres e devolutas, não lhe sendo devida qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, designadamente por benfeitorias nelas realizadas -----

---- - Cláusula Oitava -----
----(Regulamento)-----

---- O presente Contrato rege-se pelo Regulamento de Incubação de Empresas aprovado nos termos dos anteriores Considerandos A. e C., que a Segunda Contraente declara conhecer e cumprir (ANEXO I). -----

---- - Cláusula Nona -----
---- (Foro Competente) -----

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Tondela. -----

---- Feito em duplicado, vai o presente Contrato ser assinado pelas Partes em sinal de conformidade. -----

---- Deste contrato constam XX documentos, os quais fazem parte integrante do mesmo:

---- Anexo I - Regulamento de Incubadora de Empresas do Município de Tondela. -----

---- Anexo II - Candidatura. -----

---- Anexo III – Deliberação Camarária” -----

---- “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO -----

----- (polo II – Edifício Oficina de Artes Criativas)

---- ENTRE: -----

---- MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva territorial de direito público, com sede nos Paços do Concelho, no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, NIPC 506822680, neste ato representado por José António Gomes de Jesus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para ato, doravante designado por Município de Tondela; -----

----- E -----

---- F., (identificação completa pessoa singular ou coletiva), doravante designada Segunda Contraente. -----

---- Considerando que: -----

---- A. A Câmara municipal de Tondela, por deliberação de 09 de janeiro de 2018 instituiu a “*Incubadora de Empresas Carmelitana*”, sediada no edifício “*Oficina de Artes Criativas*” e “*Edifício Carmelitana*”, com o objetivo de afirmar o concelho de Tondela como uma área de acolhimento empresarial de excelência, apoiando e incentivando o desenvolvimento económico e empresarial do seu território; -----

---- B. Incumbe à “*Incubadora de Empresas Carmelitana*” oferecer suporte físico e/ou virtual às empresas utilizadoras, permitindo que estas usufruam de uma série de serviços e vantagens que daí decorram, promovendo o empreendedorismo e dando suporte às empresas selecionadas; -----

---- C. A Assembleia Municipal de Tondela, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento de “*Incubadora de Empresas Carmelitana*” em sua reunião de em sua reunião de 20 de abril de 2018; (ANEXO I) -----

---- D. Nos termos do referido Regulamento, teve lugar um procedimento de candidaturas, do qual resultou a seleção e admissão da Segunda Contraente; -----



---- E. A Segunda Contraente exerce a atividade de _____, a que corresponde o CAE
..., _____ projetando o seu negócio na área de _____;
---- é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços de
Incubação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- - Cláusula Primeira - -----

---- (Objeto)-----

---- 1. O Município de Tondela obriga-se a prestar à Segunda Contraente, Serviços de
Incubação Empresarial incluindo a cedência do espaço correspondente a gabinete (ou
sala) _____ no piso _____ do Edifício Oficina de Artes Criativas, sito na Rua dos
Bombeiros Voluntários, em Tondela (3460-572 TONDELA), mediante o pagamento da
contrapartida convencionada; -----

---- 2. O Serviço de Incubação Empresarial tem a finalidade de fornecer apoio técnico
ao desenvolvimento da atividade empresarial da Segunda Contraente e esta não pode
utilizar o Serviço de Incubação Empresarial para qualquer fim diverso do previsto e
assumido no processo de candidatura, constante no ANEXO II, parte integrante do
presente Contrato-----

---- - Cláusula Segunda - -----

---- (Vigência)-----

---- O presente Contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, com vigência de um
ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de três anos -----

---- - Cláusula Terceira - -----

---- (Instalações) -----

---- 1. A cedência das instalações inclui a utilização de espaço coletivo equipado com
mobiliário e infraestrutura essencial para a fase inicial da atividade da empresa,
nomeadamente oficina com área de construção, cabine de pintura, ferramentaria,
instalações sanitárias individuais, copa com banca, máquina de café e micro-ondas,
incluindo serviços administrativos de apoio, serviço de receção, consumo de água e de
eletricidade e acesso à internet e à rede telefónica. -----

---- 2. O horário normal de expediente da “Incubadora de Empresas Carmelitana” é das
9h às 18h, com intervalo para almoço, de segunda à sexta feira, encerrando aos sábados,
domingos e feriados. -----

---- 3. O acesso ao espaço de incubação e às instalações pelos sócios da Segunda
Contraente e seus respetivos colaboradores, fora do horário normal de funcionamento, é
permitido desde que devidamente identificados, em conformidade com as condições e
regras previstas no Regulamento. -----

---- 4. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar os espaços e equipamentos
identificados no presente Contrato de acordo com as condições estipuladas no
Regulamento e neste Contrato, responsabilizando-se, nos termos gerais, pela
inutilização, perda, roubo ou deterioração dos mesmos. -----

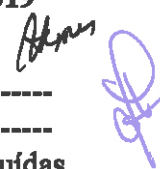
---- 5. É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra
finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que
título for.-----

---- Cláusula Quarta -----

---- (Equipamentos e Serviços Disponibilizados)-----

---- 1. Os equipamentos disponibilizados na sala de trabalho atribuída são: mesa,
cadeira e armário. -----

---- 2. Além dos equipamentos e serviços já mencionados no nº 1 da Cláusula Terceira,
a Segunda Contraente tem o direito de usufruir dos seguintes serviços contratados, nos
termos do artigo 16º, n.º 2, alínea b) do Regulamento: (acrescentar os serviços
contratados pela empresa). -----



---- Cláusula Quinta -----

---- (Obrigações dos Outorgantes) -----

---- 1. As Partes comprometem-se a cumprir e observar todas as obrigações instituídas pelo Regulamento e consequentemente assumidas pela celebração do presente Contrato, assim como respeitar eventuais disposições internas exaradas pelo Município de Tondela, respeitantes nomeadamente ao seu normal funcionamento e relação com as empresas incubadas -----

---- 2. A Segunda Contraente deve contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, durante a vigência do presente Contrato, incluindo eventuais períodos de renovação do mesmo. -----

---- 3. As Partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto às informações que venham a ter conhecimento e que sejam relacionadas com as atividades exercidas por ambos, excetuando-se da obrigação ora prevista em todas as informações pertencentes à Segunda Contraente que seja de domínio público ou disponíveis a qualquer interessado sem restrições e as que forem transmitidas ao Município de Tondela pela Segunda Contraente com dispensa de confidencialidade. -----

---- 4. A Segunda Contraente obriga-se ainda a prestar toda a informação, de natureza organizativa, laboral, jurídica, económica, financeira e fiscal, solicitada pelo Município de Tondela, com as finalidades exclusivas de avaliação do mérito anual para eventual prorrogação do presente Contrato e de tratamento estatístico agregado -----

---- 5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, ceder as suas posições no presente Contrato. -----

---- - Cláusula Sexta - -----

---- (Contrapartida) -----

---- 1. Em contrapartida da cedência das instalações e da prestação de Serviços de Incubação Empresarial, previstos na Cláusula Primeira e no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento mensal de € ___, acrescido de IVA à taxa normal, de acordo com a tabela de preços fixada pelo Município de Tondela. -----

---- 2. Pelos serviços adicionais referidos no n.º 2 da Cláusula Quarta do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento do preço, acrescido de IVA à taxa normal, fixado na tabela referida no número anterior. -----

---- 3. Os valores acima indicados serão atualizados anualmente de acordo com deliberação da Câmara Municipal de Tondela, em tabela própria, considerando a versão que se encontra em vigor na data de assinatura deste contrato. (ANEXO II) -----

---- 4. As mensalidades serão pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município de Tondela à resolução dos efeitos do Contrato, nos termos do Regulamento. -----

---- 5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para a conta corrente de titularidade do Município de Tondela, IBAN PT50 0035 0816 00003754930 25 - -----

---- 6. No ato da celebração deste Contrato, a Segunda Contraente pagará ao Município de Tondela o valor correspondente a três mensalidades: uma correspondente ao mês corrente e duas a título de caução. -----

---- - Cláusula Sétima - -----

---- (Vicissitudes Contratuais) -----

---- 1. O presente Contrato pode cessar os seus efeitos por denúncia, resolução ou revogação. -----

--- 2. O presente Contrato pode ser denunciado, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 60 dias, sem direito à indemnização. -----

--- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º do Regulamento, o não cumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do presente Contrato e do Regulamento confere à outra Parte o direito de resolver o Contrato, sem detrimento das correspondentes indemnizações legais, e bem assim, do direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o não cumprimento. -----

--- 4. As Partes podem, a todo o tempo e por acordo unânime, revogar o presente Contrato ou alterar as suas disposições. -----

--- 5. Em consequência do termo do presente Contrato, seja qual for a sua causa, a Segunda Contraente deve restituir as instalações, livres e devolutas, não lhe sendo devida qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, designadamente por benfeitorias nelas realizadas. -----

---- - Cláusula Oitava - -----
----(Regulamento)-----

--- O presente Contrato rege-se pelo Regulamento de Incubação de Empresas aprovado nos termos dos anteriores Considerandos A. e C., que a Segunda Contraente declara conhecer e cumprir (ANEXO I). -----

---- - Cláusula Nona -----
---- (Foro Competente) -----

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Tondela. -----

--- Feito em duplicado, vai o presente Contrato ser assinado pelas Partes em sinal de conformidade. -----

--- Deste contrato constam XX documentos, os quais fazem parte integrante do mesmo: -----

--- Anexo I - Regulamento de Incubadora de Empresas do Município de Tondela. -----

--- Anexo II – Candidatura. -----

--- Anexo III – Deliberação Camarária.” -----

--- “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO -----

---(Incubação Virtual) -----

--- ENTRE: -----

--- MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva territorial de direito público, com sede nos Paços do Concelho, no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, NIPC 506822680, neste ato representado por José António Gomes de Jesus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante designado Município de Tondela; -----

--- E -----

--- F., (identificação completa pessoa singular ou coletiva), doravante designada Segunda Contraente -----

--- Considerando que: -----

--- A. A Câmara municipal de Tondela, por deliberação de 09 de janeiro de 2018 instituiu a “Incubadora de Empresas Carmelitana”, sediada no edifício “Oficina de Artes Criativas” e “Edifício Carmelitana”, com o objetivo de afirmar o concelho de Tondela como uma área de acolhimento empresarial de excelência, apoiando e incentivando o desenvolvimento económico e empresarial do seu território; -----

--- B. Incumbe à “Incubadora de Empresas Carmelitana” oferecer suporte físico e/ou virtual às empresas utilizadoras, permitindo que estas usufruam de uma série de serviços e vantagens que daí decorram, promovendo o empreendedorismo e dando suporte às empresas selecionadas; -----

---- C. A Assembleia Municipal de Tondela, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento de “*Incubadora de Empresas Carmelitana*” em sua reunião de em sua reunião de 20 de abril de 2018; (ANEXO I); -----

---- D. Nos termos do referido Regulamento, teve lugar um procedimento de candidaturas, do qual resultou a seleção e admissão da Segunda Contraente; -----

---- E. A Segunda Contraente exerce a atividade de _____, a que corresponde o CAE ..., _____ projetando o seu negócio na área de _____; -----

---- é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços de Incubação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula Primeira -----

---- (Objeto e Finalidade) -----

---- 1. Pelo presente Contrato, o Município de Tondela obriga-se a prestar à Segunda Contraente um conjunto de serviços técnicos que as partes globalmente convencionam denominar Serviço de Incubação Virtual, mediante pagamento da contrapartida convencionada -----

---- 2. O Serviço de Incubação Virtual tem a finalidade de fornecer apoio técnico ao desenvolvimento da atividade empresarial da Segunda Contraente e esta não pode utilizar o Serviço de Incubação Virtual para qualquer fim diverso do previsto e assumido no processo de candidatura, constante no Anexo II, parte integrante do presente Contrato. -----

---- - Cláusula Segunda -----

---- (Vigência) -----

---- O presente Contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, com vigência de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de três anos -----

---- - Cláusula Terceira -----

---- (Instalações) -----

---- 1. A Segunda Contraente pode ter acesso às instalações e aos respetivos equipamentos que compõem a “*Incubadora de Empresas Carmelitana*”, nomeadamente o Polo 1 – Edifício Carmelitana e Polo 2 – Edifício Oficina de Artes Criativas, sitos na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3460-550 Tondela e Rua Bombeiros Voluntários, 3460-572 Tondela, respetivamente. -----

---- 2. O acesso gratuito às instalações é limitado a um banco de quarenta horas mensais, não cumuláveis para os meses seguintes, e condicionado à comunicação ao Município de Tondela com antecedência mínima de 24 horas. -----

---- 2. O horário normal de expediente da Incubadora é das 9h às 18h, com intervalo para almoço, de segunda à sexta feira, encerrando aos sábados, domingos e feriados -----

---- 3. As moradas das instalações da “*Incubadora de Empresas Carmelitana*” podem ser utilizadas pela Segunda Contraente para efeitos de sede social e endereço postal, além de poder expor material de publicidade e outros relacionados com sua atividade nas instalações. -----

---- 4. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar os espaços e equipamentos identificados no presente Contrato de acordo com as condições estipuladas no Regulamento e neste Contrato, responsabilizando-se, nos termos gerais, pela inutilização, perda, roubo ou deterioração dos mesmos -----

---- 5. É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for. -----

---- - Cláusula Quarta -----

---- (Serviços Disponibilizados para Incubação Virtual) -----

---- 1. Além dos equipamentos e serviços já mencionados no n.º 1 da Cláusula Terceira, a Segunda Contraente tem o direito de usufruir do serviço de receção do correio, atendimento telefónico e do registo e reporte de mensagens; do apoio logístico na organização e dinamização de eventos, conferências, workshops e outras iniciativas; incluir e promover a sua atividade no site da “*Incubadora de Empresas Carmelitana*”; ter acesso a uma rede de profissionais de consultoria e assessoria, tais como consultores, jurista e contabilistas; e acessos às diversas redes de *networks* que foram ou serão implementadas. -----

---- 2. A Segunda Contraente ainda se beneficiará dos seguintes serviços contratados, nos termos do artigo 16º, n.º 2, alínea b) do Regulamento: (acrescentar os serviços contratados pela empresa). -----

---- 3. O Município de Tondela não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos. -----

---- 4 O Município de Tondela não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento da Segunda Contraente, comprometendo-se esta a respeitar todas as normas aplicáveis -----

---- 5. O Município de Tondela não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo da Segunda Contraente perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros -----

---- - Cláusula Quinta -----

---- (Obrigações dos Outorgantes) -----

---- 1. As Partes comprometem-se a cumprir e observar todas as obrigações instituídas pelo Regulamento e consequentemente assumidas pela celebração do presente Contrato, assim como respeitar eventuais disposições internadas exaradas pelo Município de Tondela, respeitantes nomeadamente ao seu normal funcionamento e relação com as empresas incubadas. -----

---- 2. A Segunda Contraente deve contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, durante a vigência do presente Contrato, incluindo eventuais períodos de renovação do mesmo. -----

---- 3. As Partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto às informações que venham a ter conhecimento e que sejam relacionadas com as atividades exercidas por ambos, excetuando-se da obrigação ora prevista em todas as informações pertencentes à Segunda Contraente que seja de domínio público ou disponíveis a qualquer interessado sem restrições e as que forem transmitidas ao Município de Tondela pela Segunda Contraente com dispensa de confidencialidade. -----

---- 4. A Segunda Contraente obriga-se ainda a prestar toda a informação, de natureza organizativa, laboral, jurídica, económica, financeira e fiscal, solicitada pelo Município de Tondela, com as finalidades exclusivas de avaliação do mérito anual para eventual prorrogação do presente Contrato e de tratamento estatístico agregado. -----

---- 5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese, ceder as suas posições no presente Contrato. -----

---- - Cláusula Sexta - -----

---- (Contrapartida) -----

---- 1. Em contrapartida da prestação de Serviços de Incubação Virtual, previstos na Cláusula Primeira, e dos serviços previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira e no n.º 1 da Cláusula Quarta do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento mensal de € ___, acrescido de IVA à taxa normal, de acordo com a tabela de preços fixada pelo Município de Tondela. -----

---- 2. Pelos serviços adicionais referidos no n.º 2 da Cláusula Quarta do presente Contrato, é devido, no primeiro ano, o pagamento do preço, acrescido de IVA à taxa normal, fixado na tabela referida no número anterior. -----

---- 3. Os valores acima indicados serão atualizados anualmente de acordo com deliberação da Câmara Municipal de Tondela, em tabela própria, considerando a versão que se encontra em vigor na data de assinatura deste contrato. (ANEXO II) -----

---- 4. As mensalidades serão pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município de Tondela à resolução dos efeitos do Contrato, nos termos do Regulamento. -----

---- 5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para a conta corrente de titularidade do Município de Tondela, IBAN PT50 0035 0816 00003754930 25 - -----

---- 6. No ato da celebração deste Contrato, a Segunda Contraente pagará ao Município de Tondela o valor correspondente a três mensalidades: uma correspondente ao mês corrente e duas a título de caução. -----

---- - Cláusula Sétima - -----
---- (Vicissitudes Contratuais) -----

---- 1. O presente Contrato pode cessar os seus efeitos por denúncia, resolução ou revogação. -----

---- 2. O presente Contrato pode ser denunciado, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 60 dias, sem direito à indemnização. -----

---- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º do Regulamento, o não cumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do presente Contrato e do Regulamento confere à outra Parte o direito de resolver o Contrato, sem detrimento das correspondentes indemnizações legais, e bem assim, do direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o não cumprimento. -----

---- 4. As Partes podem, a todo o tempo e por acordo unânime, revogar o presente Contrato ou alterar as suas disposições. -----

---- 5. Em consequência do termo do presente Contrato, seja qual for a sua causa, a Segunda Contraente deve restituir as instalações, livres e devolutas, não lhe sendo devida qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, designadamente por benfeitorias nelas realizadas. -----

---- - Cláusula Oitava - -----
---- (Regulamento) -----

---- O presente Contrato rege-se pelo Regulamento de Incubação de Empresas aprovado nos termos dos anteriores Considerandos A. e C., que a Segunda Contraente declara conhecer e cumprir (ANEXO I). -----

---- - Cláusula Nona - -----
---- (Foro Competente) -----

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Tondela. -----

---- Feito em duplicado, vai o presente Contrato ser assinado pelas Partes em sinal de conformidade. -----

---- Deste contrato constam XX documentos, os quais fazem parte integrante do mesmo: -----

---- Anexo I - Regulamento de Incubadora de Empresas do Município de Tondela. -----

---- Anexo II - Candidatura. -----

---- Anexo III - Deliberação Camarária.” -----



--- "INCUBADORA DE EMPRESAS – PROPOSTA DE FICHA DE CANDIDATURA"-----

--- Nome do Projeto – -----

--- Promotores – -----

--- Morada de Contacto -----

--- Email – -----

--- Telemóvel – -----

--- Website – -----

--- Descrição do Projeto/Ideia (500 carateres)-----

--- Mercado Alvo: -----

Regional ☐Nacional ☐Internacional ☐

--- Área: -----

Biologia e Ambiente ☐Arquitetura e Design ☐Turismo ☐Agricultura e Floresta ☐Saúde e Bem Estar ☐Agro-Alimentar ☐Ramo Automóvel ☐Indústrias Criativas ☐Produtos Locais ☐Economia Digital ☐Outros ☐ -----

--- A Empresa está criada? -----

Sim ☐ Não ☐

Se sim, há quanto tempo? -----

Se sim, é de natureza coletiva ou individual? -----

Se sim, qual o NIF? -----

Se sim, qual o CAE? -----

Quantos postos de trabalho se propõe criar (18 meses)?

Tipo de Incubação

Incubação Física ☐Incubação Virtual ☐

Serviços Pretendidos -----

--- Motivações para integrar a incubadora (500 carateres) -----

--- Documentos de Entrega Obrigatória: -----



---- - Certidão de Não Dívida às Finanças; -----
---- - Certidão de Não Dívida à Segurança Social; -----
---- - Declaração de início de atividade; -----
---- - Certidão Permanente (no caso de ser de natureza coletiva); -----
---- - Documentos identificativos dos sócios e ou proprietários. -----
---- (os documentos obrigatórios serão anexados à candidatura, e caso o empreendedor pretenda juntar mais informação poderá anexar mais ficheiros) -----

---- A Câmara deliberou por maioria aprovar as minutas dos contratos e a ficha de candidatura, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, com a justificação na declaração efetuada. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

5- Abertura de conta depósito à ordem "APA"

---- Foi presente uma informação propondo a abertura de Conta Depósito à Ordem designada "APA", de modo a dar cumprimento ao exposto na alínea j) da adenda ao protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Tondela e Agência Portuguesa do Ambiente. -----

---- Posto à votação, a Câmara aprovou por unanimidade a abertura de uma conta bancária para movimentação das receitas e despesas, ao abrigo do referido protocolo. ---

- Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana

6- Prorrogação do prazo da elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, para a ampliação da Zona Industrial Municipal da Adiça

---- Foi presente uma informação propondo a prorrogação por mais um ano, ao abrigo do exposto do nº 3 do artigo 46º do Decreto-Lei nº80/2015 de 30 de maio, a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para ampliação da Zona Industrial Municipal da Adiça, atendendo não ter sido possível a conclusão do mesmo por parte da equipa projetista. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação por mais um ano, a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, para ampliação da Zona Industrial Municipal da Adiça. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

7-Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

**- Divisão de Desporto Serviços e Informática****8-Princípios Orientadores do Programa de Combate ao Sedentarismo e à Solidão Através da Prática Regular de Exercício Físico e de Atividades de Desenvolvimento Psicossocial - Saúde em Dia - Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela**

---- Foi presente uma informação sobre os Princípios Orientadores do Programa de Combate ao Sedentarismo e à Solidão Através da Prática Regular de Exercício Físico e de Atividades de Desenvolvimento Psicossocial, no âmbito do programa "Saúde em Dia - Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela", que se transcrevem: --

---- "Considerando que o Programa "Saúde em Dia-Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela" visando Combater o "Sedentarismo, o Isolamento e a Solidão" da população mais idosa, tem sido um forte e dinâmico contributo, enquanto programa de promoção para um envelhecimento mais ativo e saudável em todo o Concelho de Tondela; -----

---- Considerando que o programa está alicerçado numa rede de parceiros: Unidades de Saúde do Concelho (USF-Unidade de Saúde Familiar de Tondela; USF-Unidade de Saúde Familiar Cândido de Figueiredo de Canas de Stª Maria; UCSP-Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Campo-Caramulo, de Campo de Besteiros; UCCT-Unidade de Cuidados à Comunidade Tondela) com protocolo assinado entre o ACES Dão Lafões e a Câmara Municipal de Tondela; Juntas e Uniões de Freguesia, com projetos locais; IPSS e outras Instituições Associativas, com projetos locais; entre outras;

---- Considerando que o programa tem merecido as melhores referências de "Boa Prática" tanto a nível local, regional e nacional, como, também, internacionalmente, através das mais prestigiadas Instituições, nomeadamente pelo Serviço Nacional de Saúde e pela Direção Geral de Saúde da Comissão Europeia; -----

---- Considerando que o programa tem sido escolhido para tema de estudos académicos certificando-se, assim, a sua adequada metodologia e resultados alcançados, nomeadamente através de estudos científicos (teses de mestrado e doutoramento) pela FADEUP-Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, FCDEF-Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, Universidade da Beira Interior na Covilhã e, mais recentemente, pela escolha como eventual centro de estágio, para 2019, de alunos do 4.º ano de Nutrição da Universidade Fernando Pessoa do Porto; -----

---- Considerando o elevado número de projetos que se desenvolvem em todas as Freguesias do Concelho e a enorme mobilização de utentes, que se motivam para participarem nesses projetos, em especial, os que se desenvolvem em colaboração direta com as Unidades de Saúde do Concelho no âmbito do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela-Centro Municipal de Exercício Físico Saúde e Bem- Estar; -----

---- Considerando que, para todo este trabalho, importa contar com Técnicos especializados e disponíveis a fim de manter e elevar a qualidade da oferta nas várias valências, desde o exercício físico, à nutrição, passando pelo desenvolvimento cognitivo, entre outras; -----

---- Considerando que nos últimos anos, especialmente em 2018, detetou-se alguma dificuldade em encontrar recursos qualificados para todo o ano de trabalho percebendo-se o abandono de alguns projetos em detrimento de outros cujos incentivos, especialmente os financeiros, são mais motivadores;-----



---- Considerando-se que importa encontrar novos mecanismos motivacionais capazes de manter e atrair novos Técnicos, para garantir a continuidade dos projetos e a qualidade necessária e imprescindível à prescrição e acompanhamento das atividades; --

---- Considerando que, para além do trabalho inerente à função de Técnico especialista, devem ter-se em conta as deslocações que todos acabam por fazer para irem ao encontro dos diferentes projetos locais. -----

---- Tendo em conta o exposto e os princípios orientadores do programa, aprovados em reunião do Executivo Municipal realizada em 14 de fevereiro de 2018 e publicada na ata n.º 3, propõe-se a melhoria do apoio financeiro do Município traduzido no aumento de 2 (dois) euros/hora aos projetos que enquadrem “Técnicos licenciados” e 1 (um) euro/hora aos projetos que enquadrem Técnicos “não licenciados”, conforme definem os mencionados princípios aprovados havendo, para isso, necessidade de proceder ao seguinte: -----

---- 1-Alterar a alínea i) do ponto 7 do referido programa, no que concerne ao pagamento aos Técnicos, passando a ter a seguinte redação:-----

---- «Estabelecer o grau académico, mínimo, de “licenciatura”, na área da atividade a desenvolver, para os Técnicos a enquadrar pelas Instituições locais, sendo definida uma carga horária semanal até 3 horas (três horas) com valor/hora até 15€ (quinze euros) e a necessidade de garantia de comparticipação financeira da Instituição em função do apoio que for aprovado pelo Município, o qual não deverá ser superior a 80% do custo total anual. No caso do “projeto-tipo” – Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela – CMEF-SABE, mencionado na alínea e), a carga horária semanal poderá ser superior.»-----

---- 2-Alterar a alínea m) do ponto 7 do referido programa no que concerne ao pagamento aos Técnicos, passando a ter a seguinte redação:-----

---- «Admitir a possibilidade de serem enquadrados “Técnicos não licenciados”. Desde que possuam currículo relevante para a área a desenvolver, nomeadamente formações acreditadas pelas respetivas Instituições e/ou pelo IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude. Nestes casos, o valor/hora será até 10€ (dez euros) aplicando-se o definido na alínea p).»” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a informação. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que o projeto “Saúde em Dia” é meritório e deve continuar no futuro. De seguida, questionou se não era preferível contratar um ou dois técnicos para integrar o projeto. -----

---- O senhor presidente respondeu que os horários praticados no projeto “Saúde em Dia” são essencialmente pós-laborais e que se desenvolvem em vários locais em simultâneo, pelo que não é viável a contratação de técnicos pelo município, mas que futuramente poderá ser equacionado a possibilidade de contratualização de técnicos para o Centro de Marcha e Corrida, para o desenvolvimento das atividades. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Jon Amôim Jesus,
Maria Isabel Cabral Estrela



Em resposta ao pedido de informação dos Vereadores do Partido Socialista relativo à ocupação do Espaço Incubadora de Empresas, importa desde logo precisar algumas afirmações que não correspondem ao hiato de tempo apontado e que tem apenas como propósito escamotear alguns dos procedimentos que presumo, serem do conhecimento de V. Exas. na medida em que, à semelhança dos vereadores executivos, integram este órgão autárquico.

O aludido Regulamento da Incubadora de Empresas foi aprovado em Reunião de Câmara a 9 de janeiro, tendo-se seguido um período de discussão pública de 30 dias, do qual não resultaram contributos tendo sido remetido novamente ao órgão executivo.

A 20 de Abril foi aprovado em sede de Assembleia Municipal, tendo sido publicado em Diário da Republica a 18 de Junho.

Nesse sentido, e para uma melhor contabilização temporal e para que tudo seja feito dentro dos procedimentos e regras aplicáveis, falamos de quase metade dos meses invocados por V. Exas.

Feito que está este esclarecimento inicial, importa também lembrar que, e de acordo com o Regulamento aprovado teriam que ser elaboradas as propostas dos contratos de incubação, tabelas e outros elementos de caráter obrigatório, salvaguardando desta forma a legalidade e a autarquia, proprietária e gestora da Incubadora de Empresas.

À semelhança do que acontece em outras áreas, os serviços municipais prosseguiram a sua missão, ainda que de maneira informal e foram rececionando algumas candidaturas para o espaço, tendo já inclusive aceite um projeto.

Estão em análise 3 projetos que aguardam a formalização desta reunião de câmara, para incubação física, um na área do turismo de natureza, outra na área informática e um último na área da multimédia digital.

Sallentar ainda que, fruto da bem sucedida acreditação da Incubadora na Plataforma da Start Up, foi aceite um pedido de incubação virtual de um jovem recém-licenciado detentor de um Start Up Voucher que, e tal como a medida o obriga, não tem ainda empresa criada, e que está a desenvolver uma iniciativa empresarial ligada à criação de uma garrafa de refrigeração automática.

E neste caso é virtual, pois o desenvolvimento do protótipo está a ser acompanhado e materializado por um instituto de investigação do ensino superior, visto não dispormos de colaboradores especializados, muito menos de um banco de ensaios.

Mais se informa que relativamente a este projeto já aceite, o jovem irá candidatar-se a um Vale Oportunidades de investigação por forma a financiar a criação do dito protótipo que não existe no mercado.

Quanto ao espaço físico está livre na totalidade, pois a Cooperativa Terras de Besteiros, CRL. e a Território Natural estão de saída até ao final do mês, existindo apenas a pré-reserva para os 3 pedidos que deram entrada.

Para terminar, as razões que “supostamente” originaram o voto contra encontram-se totalmente dissipadas, porque as ditas off-shores que se iriam implantar o território virtualmente, ficam apenas por um projeto inovador e com forte componente científica, que por acaso está a ser apoiado por um programa que queriam propagandear.

Mas não passa disso apenas, um programa que agora se designa por start up e caso mude a governança ou a geringonça poderá ter um nome diferente, no entanto, a Incubadora de Empresas mantém-se com um modelo de regulação perene e ajustado a qualquer realidade.

AA



Câmara Municipal de Tondela

Inf. 7.1

Pedido de Informação - Canil Municipal

Senhor presidente da câmara municipal,

A construção do CROA - Centro de Recolha Oficial de Animais, designadamente canil municipal, está inscrito nas Grandes Opções do Plano 2019, com um prazo e execução que vai desde novembro de 2018 até ao final de 2019.

A verba prevista é de 150 mil euros, embora saibamos que projeto aprovado pela DGAV e outras eventuais entidades competentes ascende aos 250 mil euros. Conforme indicação do documento aprovado (GOP' s 2019, a verba será integralmente suportada pela administração autárquica, entenda-se Câmara Municipal de Tondela.

Ora, isto contradiz o que já questionamos, sobre a aprovação de candidatura;

Assim, questionamos, mais uma vez:

- 1 - Se a candidatura foi aprovada, qual o valor que lhe foi atribuído?
- 2 - Sabendo do valor do projeto, que se avalia em 250 mil euros, que foi aprovado após várias alterações efetuadas, como pretende resolver o problema, sendo que a uma pergunta sobre o assunto, disse que o projeto teria de ser alterado?
- 3 - Sobre eventuais alterações, está disponível para convocar para uma audição o Arquiteto Ernesto Pereira?
- 4 - Tendo em conta que esta situação já se arrasta há demasiado tempo e sendo, entre outras, uma das grandes prioridades, e porque foi, e está a ser, mais um rigoroso inverno que os animais são obrigados a suportar, quando se iniciarão as obras?

Tondela, 7 de janeiro de 2019

Os vereadores

Joaquim Santos

Júlio Rodrigues

Inf. 2



Câmara Municipal de Tondela

anexo 3
A. J.

Pedido de Informação - Jardim Infância

Senhor presidente da câmara municipal,

A propósito de comentários na página do Facebook do Município de Tondela, sobre os alunos do ensino infantil da União de Freguesia de Barreiro de Besteiros e Tourigo, na altura da visita ao comboio de Natal:

Segundo informação recolhida, e a ser verdade:

- 1 - O Jardim de Infância de Tourigo tem inscritas 3 crianças, sendo que apenas 2 delas o frequentam com regularidade.
- 2 - Essas crianças são transportadas por uma carrinha da Junta de Freguesia
- 3 - A uma curta distância, existe um outro Jardim de Infância, no Barreiro de Besteiros.
- 4 - No Jardim de Infância de Tourigo, além da Educadora, tem uma ou duas auxiliares, que cuidam normalmente dessas 2 crianças.

Ora, esta situação, a confirmar-se, não é bom para as crianças que ficam restringidas apenas à mútua companhia, inibidas de convívio e experiências alargadas, nem é bom para o eficaz aproveitamento de recursos e gestão adequada dos dinheiros públicos.

Não, não queremos dizer que se encerre o Jardim de Infância de Tourigo, mas sim adequar as infraestruturas e os recursos humanos existentes para uma melhor qualidade de vida das famílias.

Se, no concelho de Tondela, é mais ou menos adequada a cobertura da rede de jardins de infância, já o mesmo não acontece com a existência de estabelecimentos que cuide das crianças até aos 3 anos de idade.

Quando se fala no apoio à natalidade, não podemos estar a replicar medidas que não se mostram eficazes - não é com uma pequena redução do IMI ou com qualquer cheque-brinde que se acaba com dois dos mais graves problemas do nosso país.

Num concelho como o nosso, de quase pleno emprego, mas onde os principais padrões do custo de vida são altos, exige que o casal trabalhe para seu sustento, escasseando tempo para cuidar dos filhos, sobretudo durante o horário laboral.

Como dissemos, existe uma grande falha no apoio a famílias com filhos de tenra idade.

AA
P

Falamos em Tourigo, como poderíamos falar noutras freguesias vizinhas, onde existem estabelecimentos de muito baixa frequência, exigindo dos pais que os seus filhos, até aos 3 anos de idade, sejam entregues aos cuidados dos avós, de outros familiares ou, em alternativa, terem de os deixar em instituições longe de casa e muitas vezes com custos acrescidos.

Mas também falamos de Tourigo porque, e também segundo informações que se creem verdadeiras, existem, neste momento, cerca de 12 famílias com crianças de idade inferior a 3 anos.

São mudanças que não são difíceis, sem necessidade de grandes investimentos, mas que são exigíveis para dar um sinal de proteção e segurança familiar.

Por isso, perguntamos, senhor presidente, se está disponível para encarar este assunto com a atenção que a todos nos deve merecer?!

Tondela, 7 de janeiro de 2019

Os vereadores

Joaquim Santos

Júlio Rodrigues